

LEI Nº 1.284/2004

Dispõe sobre revisão geral no vencimento dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, Inc. X, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, Sr. Célio Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o ajuste no vencimento dos servidores públicos, no percentual de 10,30% (dez vírgula trinta por cento) , no âmbito do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

§ 1º – É parte integrante desta Lei o anexo III da Lei 920/95, alterado pela Lei 1.250/2003.

§ 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se como vencimento o salário base dos servidores municipais.

Artigo 2º - Estende-se o benefício concedido por esta Lei aos servidores contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 31 de março de 2004

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Míriam Cristina da Purificação Faria
Secretária**